



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 279/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 279/2019, de autoria do Executivo, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.752, de 17 de julho de 2018 e dá outras providências. (Sobre a tabela de contribuição mensal de dependentes da Assistência à Saúde FUNSERV).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43– A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

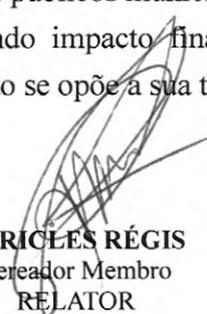
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

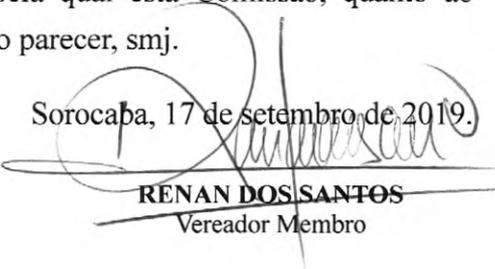
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo garantir o tratamento equitativo entre os beneficiários da FUNSERV, através da correção da tabela de contribuição mensal de dependentes da Assistência à Saúde, tendo como base a reposição decorrente de perdas inflacionárias.

Segundo justificativa do Executivo “a ausência de correção proporcional na citada tabela, causa danos irreparáveis aos servidores próximos às mudanças de faixas, que têm alteradas as suas situações em relação aos descontos, perdendo-se a relação entre a contribuição, piso salarial e isenção, tendo sido esse, o objeto principal quando da implantação.”

Desta forma, referido ajuste se mostra necessário para não prejudicar parte dos servidores públicos municipais, estando esta matéria dentro das atribuições do Chefe do Executivo, não gerando impacto financeiro a municipalidade, razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação. É o parecer, smj.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente

Sorocaba, 17 de setembro de 2019.

RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 279/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 279/2019, do Executivo, acrescenta dispositivos à Lei nº 11.752, de 17 de julho de 2018 e dá outras providências. (Sobre a tabela de contribuição mensal de dependentes da Assistência à Saúde FUNSERV)

A adequação que se propõe é a seguinte:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 11.752, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§ 1º A tabela Anexo I-A prevista no caput terá os valores de base de contribuição automaticamente corrigidos, na mesma proporção, sempre que ocorrer reajuste ao funcionalismo público municipal.

§ 2º A base de contribuição utilizada para efeitos da tabela Anexo I-A prevista no caput, não integra gratificação de natal, abono pecuniário ou 1/3 (um terço) de férias”. (NR)

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de setembro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

